PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI I Nº 827
de 08 de Novembro de 1.984

Altera a Tabela de Referência e Vencimentos Constantes da LEI nº 811 de 24 de Maio de 1.984 e dá outras Providências.

O Senhor BENEDICTO THEODORO MENEGUSSI, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica por força desta Lei, modificada a Tabela de Referência e Vencimentos Constantes da Lei nº 811, de 24 de Maio de 1.984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	0 A	5 B	10 C	15 D	20 E	25 F	30 G	35 H
01	148.828,00	156.270,00	163.711,00	171.153,00	178.594,00	186.036,00	193.477,00	200.919,00
02	149.739,00	157.225,00	164.713,00	172.170,00	179.686,00	187.173,00	194.661,00	202.147,00
03	156.205,00	164.016,00	171.826,00	179.635,00	187.446,00	195.256,00	203.067,00	210.877,00
04	163.395,00	171.564,00	179.734,00	187.903,00	196.074,00	204.243,00	212.413,00	220.582,00
05	170.784,00	179.323,00	187.863,00	196.401,00	204.940,00	213.480,00	222.019,00	230.559,00
06	175.758,00	184.545,00	193.333,00	202.122,00	210.090,00	219.697,00	228.486,00	237.273,00
07	184.144,00	193.351,00	202.558,00	211.765,00	220.974,00	230.181,00	239.388,00	242.595,00
08	191.788,00	201.378,00	210.967,00	220.557,00	230.146,00	239.736,00	249.325,00	252.915,00
09	198.111,00	208.017,00	217.921,00	227.827,00	237.733,00	247.632,00	257.544,00	267.450,00
10	206.460,00	216.783,00	227.106,00	237.429,00	247.752,00	258.075,00	268.398,00	278.721,00
11	231.342,00	242.908,00	254.476,00	266.043,00	277.611,00	289.177,00	300.744,00	312.312,00
12	233.416,00	245.086,00	256.758,00	268.429,00	280.099,00	291.771,00	303.441,00	315.112,00
13	245.359,00	257.628,00	269.895,00	282.163,00	294.432,00	306.699,00	318.967,00	331.234,00
14	272.115,00	285.720,00	299.326,00	312.931,00	326.538,00	340.143,00	353.749,00	367.354,00
15	291.753,00	306.340,00	320.928,00	335.515,00	350.103,00	364.690,00	379.279,00	393.867,00
16	298.785,00	313.873,00	328.663,00	343.602,00	358.542,00	373.480,00	388.420,00	403.359,00
17	302.523,00	317.649,00	332.775,00	347.901,00	363.027,00	378.153,00	393.280,00	408.406,00
18	327.607,00	343.987,00	360.367,00	376.749,00	393.129,00	409.509,00	425.889,00	442.270,00
19	366.270,00	384.583,00	402.897,00	421.210,00	439.524,00	457.837,00	476.151,00	494.464,00
20	408.414,00	428.835,00	449.256,00	469.675,00	490.096,00	510.517,00	530.938,00	551.359,00
21	457.422,00	480.292,00	503.164,00	526.035,00	548.907,00	571.777,00	594.648,00	617.520,00
22	512.313,00	537.928,00	563.544,00	589.159,00	614.775,00	639.445,00	666.007,00	691.623,00
23	573.789,00	602.478,00	631.168,00	659.857,00	688.546,00	717.235,00	745.926,00	774.615,00
24	642.643,00	674.775,00	706.908,00	739.039,00	771.172,00	803.304,00	835.437,00	867.568,00
25	719.760,00	755.748,00	791.736,00	827.724,00	863.712,00	899.700,00	935.688,00	971.676,00
26	806.131,00	846.438,00	886.744,00	927.051,00	967.357,00	1.007.667,00	1.047.970,00	1.088.277,00
27	902.866,00	948.009,00	993.153,00	1.038.297,00	1.083.439,00	1.128.583,00	1.173.726,00	1.218.870,00
28	1.041.816,00	1.093.906,00	1.145.997,00	1.198.089,00	1.250.179,00	1.302.270,00	1.354.360,00	1.406.451,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º- A presente tabela deverá vigorar até 31 de Dezembro de 1.984 quando então deverá a mesma ser acrescida aplicando-se o percentual de 1.50 ou 50% (Cinquenta por cento) sobre seus valores, para as referências de 01 a 20 é de 1.30 Ou 30% (trinta por cento) para as referências de 21 a 28, através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que o referido Decreto deverá vigorar até a data de 30 de Junho de 1.985.

Paragrafo únici- Os Servidores enquadrados nas referências de 01 a 04 perceberão o salário minimo legal no período de 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 1.984.

ARTIGO 3º- Fica corrigido de 17 (dezessete) para 24 (vinte e quatro) a referência do cargo de Fiscal Geral do quadro permanente de funcionários desta PrefeituraMunicipal , constante do artigo 3º da Lei 811 de 24 de Maio de 1.984.

ARTIGO 4º- Os guardas Municipais ficam enquadrados na referência 9, fazendo jus as vantagens desta Lei.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas vigente, Suplementadas futuramente se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,
08 de Novembro de 1.984.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

REGISTRE-SE

-A SECRETÁRIA-

Benedicto Theodoro Meneguesi
-BENEDICTO THEODORO MENEGUSI
-PREFEITO MUNICIPAL-